

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO



Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Vila Nova de Foz Côa, com sede na Praça do Município, S/N 5150-642, Município de Vila Nova de Foz Côa com o NIPC: 506829197, legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Pedro Miguel de Carvalho Duarte, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

e

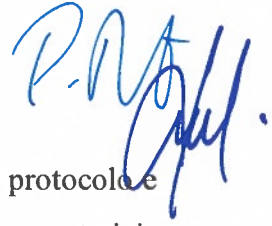
SEGUNDO OUTORGANTE: O Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, ICAD, I.P., Instituto Público, adiante designado por ICAD/CRI da Guarda, com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 117, Edifício ICAD, 1750-147 Lisboa, aqui representado pelo Dr. Rui Correia, Coordenador da Unidade de Intervenção Local para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, Centro de Respostas Integradas (CRI) da Guarda, com poderes para o ato, por Delegação e Subdelegação de Competências por parte do Conselho Diretivo do Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, I.P., nos termos da Deliberação n.º 07/2026, de 25/02/2026;

Estabelecem entre si o presente Protocolo de Colaboração no âmbito do transporte de utentes do concelho de Vila Nova de Foz Côa, para a Consulta do CRI da Guarda. Tendo presente que o mesmo se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

(Objeto)

Constitui objeto do presente protocolo a regulamentação da colaboração entre ambos os outorgantes, no âmbito do transporte de utentes do concelho de Vila Nova de Foz Côa, para a consulta do CRI da Guarda, que assegura a prestação de cuidados de saúde, na área dos comportamentos aditivos e as dependências.



Cláusula segunda

(Obrigações das partes)

- 1- Ambas as partes se comprometem a concretizar as ações definidas no presente protocolo e zelar pelo seu cumprimento, através da disponibilização dos recursos humanos e materiais necessários à sua efetivação.
- 2 - O Município de Vila Nova de Foz Côa, disponibiliza transporte gratuito aos munícipes referenciados, quando necessitem deslocar-se ao CRI da Guarda para consulta de acompanhamento no âmbito da prestação de cuidados de saúde na área dos comportamentos aditivos e as dependências.
- 3 - O CRI responsabiliza-se por agendar as consultas dos utentes de modo a rentabilizar o transporte do Município.

Cláusula terceira

(Gestão do transporte)

- 1 - A gestão do transporte é da responsabilidade do Município.
- 2 - A necessidade de transporte deve ser comunicada ao Serviço de Ação Social do Município com, pelo menos, uma semana de antecedência para que possam ser assegurados os recursos a afetar.
- 3 - O cancelamento de consultas deve ser comunicado pelo CRI da Guarda ao Município com 1 dia de antecedência.
- 4 - O transporte disponibilizado pelo Município é limitado a uma viagem mensal por utente.

Cláusula quarta

(Beneficiários do transporte)

- 1 - Terão direito a beneficiar de transporte cedido pelo Município, os utentes em acompanhamento pelo CRI da Guarda que residam no concelho de Vila Nova Foz Côa.
- 2 - Em caso de necessidade de priorização de utentes para transporte, esta deve ser realizada pela Equipa do CRI da Guarda.

Cláusula quinta

(Vigência e revogação)

- 1 - O presente protocolo começa a produzir efeitos a partir da data da sua assinatura, e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revisto em qualquer altura.
- 2- O protocolo pode ser revogado a todo o tempo, por acordo das partes, ou denunciado por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias), através de carta registada com aviso de receção.

PAJ
Cyber

Cláusula sexta

(Disposições finais)

As situações não previstas no presente protocolo, bem como as dúvidas suscitadas pela aplicação do mesmo, serão resolvidas, caso a caso, por acordo expresso entre as partes signatárias.

Vila Nova de Foz Côa, 22 de abril de 2026


(Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa)



(Coordenador do Centro de Respostas Integradas da Guarda)

